

Ref.: MPRJ 2020.00383393

Expediente Ouvidoria 699721

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 07/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível violação do artigo 73, I, II e IV, da Lei 9504/95 – prática de condutas vedadas – marcação de exames com fins eleitorais. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio” para ajuizamento de AIJE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas por meio do Expediente Ouvidoria nº 699721, o qual informa possível abuso de poder político consistente na prática de condutas vedadas previstas no artigo 73, I, II e IV, da Lei 9504/97, consistentes na marcação direcionada de exames médicos com fins eleitoreiros, consoante documento em anexo à comunicação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no Expediente Ouvidoria nº 699721.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se**, via e-mail, cópia digitalizada da presente portaria ao CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. **Oficie-se** a Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé requisitando as seguintes informações: (a) se o servidor Juliano Barbosa Vieira é o responsável pela marcação de exames no Município; (b) em caso positivo, desde quando o mesmo exerce tal função; (c) se há outro (s) servidor (es) responsável (eis) pela marcação de exames, e a escala de trabalho dos mesmos; (d) lista com o nome completo (e RG, se possível) dos pacientes agendados por Juliano Barbosa Vieira para a realização de exames médicos, do início do ano até a presente datas. PRAZO: 30 dias.

No ofício, deverá constar a advertência de que o não atendimento ao requisitado poderá ensejar a prática do crime previsto no art. 347 do CE.

Miracema, 15 de Setembro de 2020.

Ana Luiza Lima Fazza
Promotora de Justiça
Mat. 7889